TCE

1ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 1A

PARECER DE AUDITORIA

1 NATUREZA DO TRABALHO

Natureza: Auditoria de Escopo Específico
Documento vinculado: TCE/010544/2022
Unidade Jurisdicionada: Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)
Dirigente Máximo: Daniella Teixeira Fernandes de Araújo (Diretora Geral)

2 INTRODUÇÃO

O DOC TCE/10544/2022 foi protocolado neste Tribunal em 21/10/2022, tendo como natureza uma Manifestação de Denúncia, no qual foi informado que o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) vem, repetidamente, publicando resumos de contratos e termos aditivos sem constar todas as informações previstas na Lei n° 9.433/2005, conforme transcrito a seguir:

> Sirvo-me deste meio para solicitar a essa Egrégia Corte de Contas examinar o motivo de reiteradas publicações de atos oficiais, a exemplo de resumo de contratos e de termos aditivos, não fazerem constar todas as informações conforme previsto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º, Art. 131, da Lei 9.433/2005 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia.
>
> Diário Oficial do Estado – DOE SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2022 – ANO CVII – Nº 23.527, página 15.
>
> Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA
>
> Resumo do contrato nº. 027/2022, que entre si celebram o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA e a CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) PARA O PARQUE DE PITUAÇU. DOTAÇÃO: Projeto: 2000; 4616 e 6128; Elemento: 339039; Fonte: 109;148 e 213. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/10/2022. ASSINATURAS: Daniella Teixeira Fernandes de Araújo – CONTRATANTE e Lélis Fernando Guimarães Barbosa – CONTRATADA.
>
> Resumo do segundo termo aditivo ao contrato nº. 026/2020, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA e a empresa ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. OBJETO: prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses, a contar de 21/10/2022, terminando, portanto, em 20/12/2022. ASSINATURAS: Daniella Teixeira Fernandes de Araújo – Contratante e José Vagner Souza da Silva – Contratada.

3. DA ANÁLISE REALIZADA

A fim de apurar tal manifestação, a Auditoria verificou no Diário Oficial do Estado (DOE), de 21/10/2022, n° 23.527, Ano CVII, que as referidas publicações citadas pelo manifestante foram efetivamente publicadas com ausência de informações exigidas na legislação vigente.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CWNZEXMZAZ
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Foi constatado que a publicação do Resumo do Contrato n° 027/2022 e do Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2020 foram feitas com a ausência das seguintes informações: a indicação da modalidade de licitação, valor do contrato, regime de execução e forma de pagamento.

Segundo o art. 131 da Lei Estadual n° 9.433/2005, a publicação de contratos administrativos e seus aditivos contratuais deverão conter, obrigatoriamente, a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento. Destaca-se:

> Art. 131 – São formalidades essenciais dos contratos administrativos e seus aditamentos:
> […]
> § 2º – A publicação referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.
> § 3º – Os aditivos contratuais serão publicados nas mesmas condições do contrato aditado, mencionando-se, obrigatoriamente, em caso de alteração do seu valor, o que consta do instrumento originário, sob pena de responsabilidade da autoridade signatária.

A Lei Federal n° 12.527/2011, que regula o acesso a informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, preceitua que é dever destes Entes Federativos garantir o direito de acesso à informação de forma transparente, compreendendo também as informações acerca de contratos administrativos. Observa-se:

> Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
>
> Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
> I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
> […]
> Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
> […]
> VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e […]

A Constituição Federal de 1988 preconiza a publicidade como princípio constitucional da Administração Pública, apresentando esse princípio duas acepções: exigência de publicidade para eficácia dos atos administrativos e exigência de transparência da atuação administrativa.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CWNZEXMZAZ

TCE

1ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 1A

Em atendimento ao quanto previsto na Lei de Acesso à Informação, a Administração Pública deve dar ampla publicidade dos seus atos e fornecer dados e informações necessárias para o exercício da participação cidadã. A ausência desses ou sua disponibilização incompleta impossibilita ou dificulta o efetivo controle social.

Isso posto, torna-se imprescindível que o INEMA adote a divulgação adequada das informações, indispensáveis para o acompanhamento da condução dos atos, programas e contas públicas pelo cidadão, conforme exige a legislação vigente.

Ao ser questionado acerca das publicações em desconformidade ao preconizado no art. 131 da Lei Estadual n° 9.433/2005 (Resumo do Contrato n° 027/2022 e o Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2020), o Gestor assim se manifestou:

> Esta Coordenação vem se manifestar quanto ao tema trazido pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, notadamente a publicação do Resumo do Contrato nº 027/2022 e Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2020 em desarmonia ao quanto estabelecido em lei.
>
> Com efeito, consigna-se que as referidas publicações, de fato, não ocorreram de acordo com os requisitos explicitados no artigo nº 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005, que assim determina em seu §2º:
>
> Art. 131 – São formalidades essenciais dos contratos administrativos e seus aditamentos:
> […]
> § 2º – A publicação referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.
>
> Sobre isso, vale ressaltar que apesar das publicações terem sido realizadas de forma incompleta, as informações em questão são disponibilizadas mensalmente e de forma transparente, em obediência à Lei de Acesso à Informação, razão pela qual tal conduta não gerou qualquer prejuízo à publicidade da atuação deste INEMA.
>
> Ainda assim, buscando harmonizar os atos desta autarquia com a legislação, em que pese todos os órgão e entidades do Estado da Bahia realizarem a publicação de contratos e termos aditivos de forma resumida, esta COLIC elaborou modelo padrão para as publicações posteriores. Vejamos.
>
> "Resumo do XXX ao Contrato nº. XXX, Processo: nº XXXX / Registro de Preços nº. XXX – CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – CONTRATADA: XXX. OBJETO: XXX. Valor global: R$ XXX (XXX). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA: XXX – Projeto Atividade: XXX - Elemento de Despesa: XXX – Fonte: XXX. REGIME DE EXECUÇÃO – XXX. FORMA DE PAGAMENTO – XXX. Salvador, XX.XX.XX. ASSINATURAS: Daniella Teixeira Fernandes de Araújo (Diretor Geral em exercício) – Contratante e XXX – Contratada."

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CWNZEXMZAZ

Os esclarecimentos apresentados corroboram a irregularidade denunciada pelo manifestante e confirmada pela Auditoria.

Por conseguinte, apesar de o quanto elucidado pelo gestor, resta mantida a inconformidade apontada, pois constatou-se que o INEMA encaminhou para publicação resumo de contrato e de Termo Aditivo violando, de forma injustificada, a determinação expressa em Lei.

Evidencia-se a necessidade de transparência dos atos da Administração para facilitar o controle social efetuado pelos administrados. Portanto, o Instituto deve adotar a divulgação adequada das informações em conformidade com o prescrito na legislação.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, considerando que um dos objetivos do TCE/BA é contribuir para o exercício do Controle Social, a Auditoria sugere emissão de **determinação** à Diretora-Geral do INEMA para que adote as providências necessárias visando o cumprimento integral do art. 131, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual n° 9.433/2005.

Salvador, 27 de janeiro de 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CWNZEXMZAZ

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcelo Suzart de Oliveira
Gerente de Auditoria - Assinado em 30/01/2023

Isabel Adriana Campos Rocha Arruti
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 30/01/2023

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CWNZEXMZAZ